



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.700 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Altera o artigo 4º da Lei nº 5.669 de 18/01/2023.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.669 de 18 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 30 de junho de 2023.”*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/5293-1C60-7776-9722> e informe o código 5293-1C60-7776-9722





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 3 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.701 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Agudos/SP, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete, agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em âmbito municipal, em áreas públicas ou privadas.

Artigo 3º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I – a capacitação de servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio, e

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Artigo 4º - Serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria, para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendas às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, será composta por até 04 (quatro) servidores.

§ 2º - O dia de efetivo exercício na atividade de brigadista será equiparado a um dia de trabalho normal do servidor.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/842D-90BF-5966-34D4> e informe o código 842D-90BF-5966-34D4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 4 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.702 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Acrescenta as alíneas “f” e “g”, no inciso II, ao art. 1º e incisos XIV e XV, ao art. 3º da Lei nº 3.907 de 26/01/2009 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as alíneas **f** e **g**, no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º -

II – GABINETE DO PREFEITO, constituído dos seguintes órgãos:

f) Setor de Frotas;

g) Setor de Convênios:

- 1. Captação de Recursos, e*
- 2. Terceiro Setor.”*

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos **XIV** e **XV** no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º -

XIV – AO SETOR DE FROTAS compete:

- a) incorporar, transferir e baixar os veículos no sistema do patrimônio;*
- b) controlar os abastecimentos da frota municipal através de sistema informatizado;*
- c) controlar multas e recursos;*
- d) solicitar e acompanhar seguros dos veículos, auxiliando as secretarias;*
- e) efetuar revisões preventivas e acionar garantia dos veículos, quando for o caso;*
- f) auxiliar o Setor de Licitações nos processos de aquisição de veículos,*

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2283-2DB4-30E9-6E90> e informe o código 2283-2DB4-30E9-6E90





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 5 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

desde sua aquisição, até a entrega, documentação e emplacamento;

g) controlar dispositivos de passagem eletrônica e automática em pedágios;

h) controlar documentações da frota junto ao Departamento Estadual de Trânsito e demais órgãos do Estado e da União;

i) gerenciar o sistema de frotas, que é utilizado para controle de documentos de veículos, motoristas e manutenção;

j) gerenciar o sistema de rastreamento da frota municipal;

k) acompanhar o Setor de Licitações em processos que envolvam a frota municipal, dando apoio, com informações, documentos e em análise dos materiais.

XV – AO SETOR DE CONVÊNIOS compete:

a) formalizar parcerias com Estado, União, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais, e demais entidades sem fins lucrativos, por meio de Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e demais instrumentos jurídicos contidos na Lei Federal nº 13.019 de 13/07/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016, Decreto Estadual 66.173 de 26/10/2021 e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) gerir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas dos recursos financeiros, equipamentos, bens móveis e imóveis recebidos do Estado e da União;

c) gerir, fiscalizar, avaliar e monitorar os recursos repassados às entidades do Terceiro Setor em consonância com a Lei Federal 13.019 de 13/07/2014 e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2283-2DB4-30E9-6E90> e informe o código 2283-2DB4-30E9-6E90





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 6 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.703 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Cria novo elemento de despesa e autoriza abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 600,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no corrente exercício financeiro, novo elemento de despesa e abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

11.02.00	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
<u>18.541.6006-2.334</u>	<u>Programa Municipal de Educação Ambiental – Movimento Sustentável</u>	
441 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 300,00
442 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão utilizados recursos de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe as classificações abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

11.01.00	SETOR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	
<u>20.606.6001-2.297</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Setor de Serviços Agrícolas</u>	
365 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	110.0000	R\$ 600,00
Fonte de Recurso	01	

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D5C4-06B2-D1D2-73F4> e informe o código D5C4-06B2-D1D2-73F4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
EDITAL Nº 050/2023
PROCESSO Nº 053/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPITO CITRIODORA TRATADA COM CONSERVANTES DE ARSENIATO DE COBRE CROMADO (CCA) À VÁCUO de acordo com o anexo II - Termo de Referência.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

PORTARIA Nº. 032/2.023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Exonera o Sr. **LUCAS HENRIQUE RIQUETTI**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos.

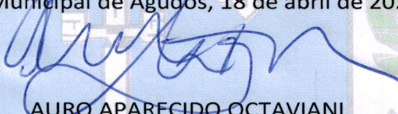
AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando: -

RESOLVE

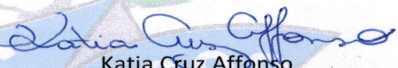
Artigo 1º. Exonerar o Sr. **LUCAS HENRIQUE RIQUETTI**, portador da CTPS [REDACTED] R.G nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED], do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 18 de abril de 2023.


AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Registrada e afixada nesta Casa de Leis na forma da Lei.


Katia Cruz Affonso
Secretaria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1233

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS - 2023

ABRIL

EXTRATO DE ADITIVO nº 006/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

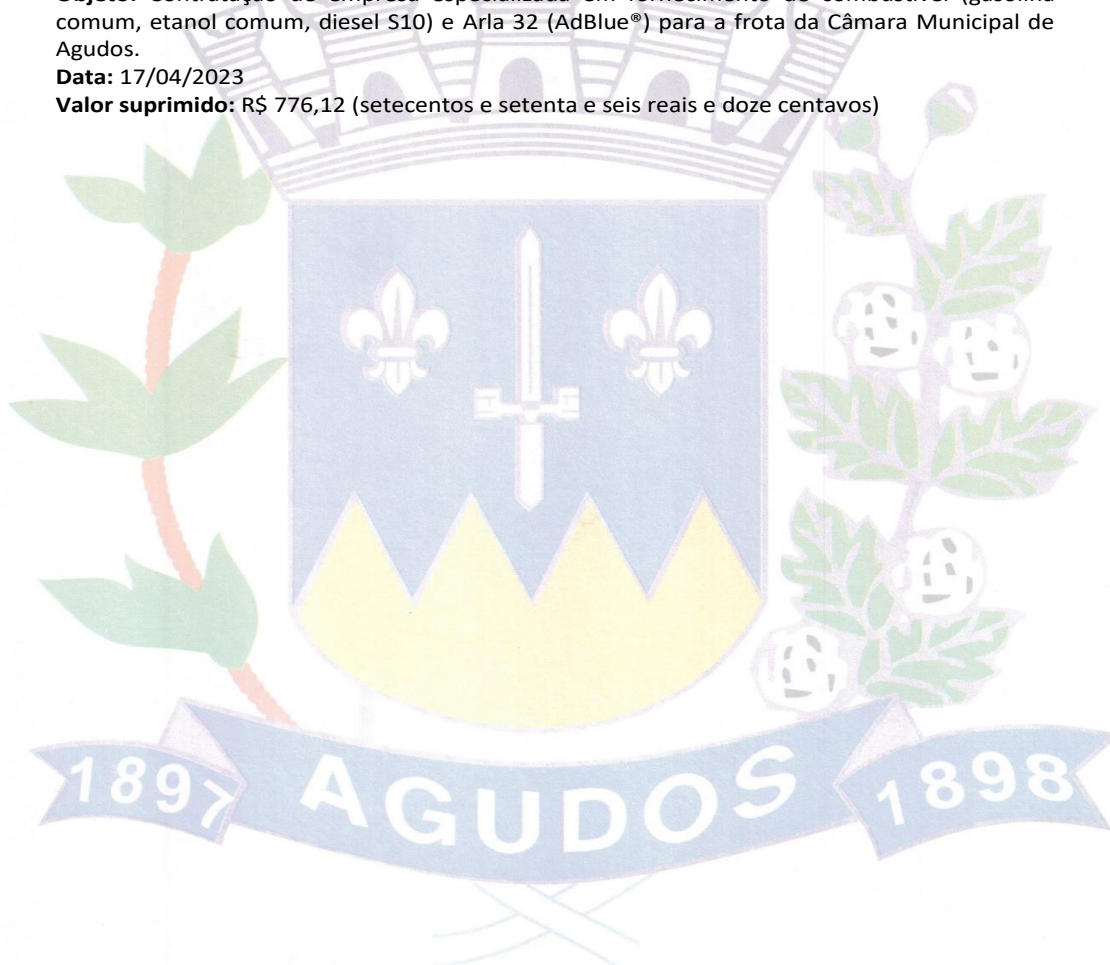
Contratada: AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA

Referente: Contrato nº 007/2023 – Pregão Presencial Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol comum, diesel S10) e Arla 32 (AdBlue®) para a frota da Câmara Municipal de Agudos.

Data: 17/04/2023

Valor suprimido: R\$ 776,12 (setecentos e setenta e seis reais e doze centavos)



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br